

PETIÇÃO N.º 42/XIII/1ª

“TRANSIÇÃO DE DOCENTES DO GRUPO 550 (INFORMÁTICA) PARA O GRUPO 540 (ELETROTECNIA)”. - JOSÉ MANUEL MAURÍCIO BRÁS

Resposta do Presidente do Conselho das Escolas a Pedido de Informação

Através do Of. nº 64/8ª – CEC/2016, datado de 15 de fevereiro, o Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura solicita ao Presidente do Conselho das Escolas se pronuncie sobre a Petição referida supra, o que se faz nos seguintes termos:

1. O peticionário, professor do grupo de recrutamento 540, José Manuel Maurício Brás, pretende, em síntese, que os professores do grupo de recrutamento 550 - Informática não possam lecionar disciplinas “técnicas específicas do grupo de recrutamento 540 - Eletrotecnia”.
2. Contesta ainda a forma como se processou a transição de alguns docentes do grupo de recrutamento 550 para o grupo de recrutamento 540.
3. Relativamente à lecionação de disciplinas de grupo de recrutamento diferente daquele em que se verificou o recrutamento, é de referir que, nos últimos anos, a legislação relativa à distribuição de serviço docente tem vindo a promover, tendo em vista a gestão eficiente dos recursos humanos disponíveis, a possibilidade de um docente poder lecionar qualquer disciplina, independentemente do respetivo grupo de recrutamento, desde que possua “adequada formação científica” (*vide*, p. ex., o n.º 4, do art.º 4.º, do Despacho normativo n.º 10-A/2015, de 19 de junho).
4. O signatário partilha deste entendimento pelo que, verificando-se o pressuposto da existência de “adequada formação científica”, qualquer docente deve poder lecionar qualquer disciplina oferecida pela respetiva Escola.
5. Relativamente à possibilidade de transição entre diferentes grupos de recrutamento, o signatário entende que devem ser respeitadas as normas legais, nomeadamente as estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual.

Póvoa de Varzim, 02 de março de 2016

O Presidente do Conselho das Escolas



José Eduardo Lemos